

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**  
**MUNICÍPIO DE CAIBI - SC**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2017**

**PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Nº CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

Ao Edital de Pregão Presencial Nº. 55/2017, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

**DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO**

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial Nº. 55/2017, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE 01(uma) RETROESCAVADEIRA NOVA e 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO NOVO”** para o Município de Caibi/SC em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).

Recebido na Data de  
16/11/2017  
Ass.   
Dandara Joane Gallor  
Resp. pelo Setor

## PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Presencial nº. 55/2017 foi lançado para aquisição de "AQUISIÇÃO DE 01(uma) RETROESCAVADEIRA NOVA e 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO NOVO", constata-se na descrição das especificações mínimas do equipamento a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas características exigidas, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

No edital a descrição assim prescreve:

Item	Quant.	UN	Descrição
02	01	Und.	Retroescavadeira Nova, ano fabricação 2017 ou superior, tração 4x4 seguintes especificações: Motor diesel, turboalimentado, com potência mínima de 90 hp e torque líquido de no mínimo 380nm. Peso operacional mínimo de 7.000 kg; <b><u>Transmissão sincronizada do tipo "power Shuttle"</u></b> , com 4 marchas avante e 4 à ré; Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,88 m <sup>3</sup> , com força de desagregação da caçamba de no mínimo 6.000 kgf. Cabine fechada com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais). Assento ergonômico do operador com suspensão e cinto de segurança; Ar condicionado (quente e frio); Pneus traseiros compatíveis com o equipamento, Pneus dianteiros 12,5x18, 10 lonas; Espelhos retrovisores externos. Faróis de trabalho dianteiros e traseiros para trabalhos noturnos; Lanternas de freio, luzes de alerta e setas direcionais; Alarme de deslocamentos a ré; Lavadores e limpadores do para-brisa (vidro dianteiro).

Observe-se Prezados Senhores, que a exigência de que o equipamento tenha: transmissão sincronizada do tipo "power Shuttle", impedem absolutamente a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e**



**capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de Caibi – SC.**

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira com **transmissão sincronizada do tipo "power Schuttle"** ou outra com denominação diferente mas com a mesma função, não irá influenciar em absolutamente nada no desempenho do equipamento para realização de suas atividades, já que todas as retroescavadeiras disponíveis no mercado são similares, diferenciando-se entre si somente em relação a particularidades de cada fabricante, o que é o caso da descrição exigida do equipamento destaca acima. **(grifo nosso)**

Ademais, é extremamente importante salientar que foi apresentada justificativa no anexo I – Termo de Referência do Edital, onde cita as Notas Técnicas do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto. Observe o que diz o item 4 da referida nota técnica:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo ***de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. (grifo nosso).***

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - .....*

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital **PARA EXCLUIR** o termo:

- **do tipo "power Schuttle"**.

Nestes termos, pede deferimento

Chapecó - SC, 16 de Novembro de 2017.

  
**RICARDO BOLIS**  
**CPF: 017.831.379-32**  
Procurador

85.199.578/0001-71  
PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Av. Leopoldo Sander, 400 E  
Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000  
CHAPECÓ - SC